



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL

PROC. ADIMIN N° 00001/2020-SRP/PMMR
RDC PRESENCIAL N.º B/2020-00001 – SRP/PMMR

1 - PREÂMBULO

1.1- A PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO, por ordem do Senhor Secretário, após ser devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JOSÉ VILLEIGANON RABELO OLIVEIRA, vem, por esta Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 04/2020-GAB/PMMR, tornar público o presente certame licitatório pelo REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC, nos moldes previstos pela Lei Federal nº Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, Lei Complementar 123/2006, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.581 de 11 de Outubro de 2011, e das demais normas legais aplicáveis

Início do Recebimento das Propostas	26/08/2020, às [09:00]h
Abertura das Propostas	26/08/2020, às [09:15]h
Referência de Horário	de Brasília

2-DO OBJETO:

2.1-O objeto da presente licitação é o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, ABRANGENDO, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO”**

2.2- O presente registro de preços, também será executado na forma do art. 32 da lei federal n.º 12.462/11, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação e serviços para implementação de rede pública inteligente no município de mãe do rio - pa, sob o conceito de cidade inteligente, em conformidade com os objetivos estratégicos do plano nacional de internet das coisas do governo federal.

2.3-A opção pelo SISTEMA PERMANENTE DE LICITAÇÃO em RDC (SRP/RDC), na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 12.462/11 (e regulamentação), assim como a adoção do regime de empreitada por preços global, objetiva permitir à Administração Municipal adequar o escopo e os quantitativos acionados sob o futuro e eventual contrato (i) às políticas públicas vigentes, nos diversos setores beneficiados com as Funções da REDE PÚBLICA INTELIGENTE



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

(segurança, mobilidade, conectividade, entre outros), bem como (ii) à disponibilidade orçamentária, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, (iii) à possibilidade de obtenção de recursos federais no transcurso do Contrato (Plano Nacional de IoT).

2.4-Desta forma, os quantitativos totais expressos na Planilha de Orçamento são estimados e representam as previsões da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, para os fornecimentos, durante o prazo da futura e eventual contratação, não vinculando a Administração Municipal, em observância ao disposto no art. 32, § 3.º da Lei Federal n.º 12.462/11 (Lei do RDC): "§3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições".

2;5-A disputa de lances deverá ser realizada em sessão pública presencial, em data a ser agendada oportunamente, após a fase de habilitação. A ordem de etapas adotada no âmbito do presente certame, conforme art. 12, Parágrafo único da Lei Federal n.º 12.462/11, destina-se a garantir à Administração Pública Municipal a participação, na sessão de lances, de licitantes que efetivamente atendam, sem quaisquer restrições, às condições de habilitação (qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação jurídica) necessárias à garantia de atendimento pleno às pretensões do poder público municipal.

3 - Integram este Edital os seguintes documento:

ANEXO I – Minuta do Contrato
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos ditivos
ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta
ANEXO V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação
ANEXO VI – Quadro de pessoal técnico
ANEXO VII – Declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO VIII – Declaração de proibição de trabalho de menor
ANEXO IX – Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis
ANEXO X – Declaração de vistoria ao local dos serviços
ANEXO XI – Matriz de riscos
ANEXO XII – Medição e Verificação dos Resultados
ANEXO XIII – Modelo de Proposta Econômica
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE GARANTIA
ANEXO XV - MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇO

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

1- A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste instrumento convocatório e seus anexos, pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e posteriores alterações, e pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, em virtude de os serviços de engenharia a serem executados se destinarem à melhoria da mobilidade urbana e por ser uma ação de apoio à segurança pública.

Fundamento legal: INCISO VII e VIII DO ART. 1º DA LEI Nº 12.462/2011;
Forma de execução da licitação: RDC PRESENCIAL, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na sala de licitações da Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO - PA;
Modo de disputa: ABERTO
Regime de Contratação: CONTRATAÇÃO INTEGRADA;
Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

5- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 984, SANTO ANTONIO – MÃE DO RIO PARÁ, em dias úteis, das 08h às 13:30h, de 2º a 6º, a fim de que os interessados providenciem, às suas expensas, cópia deste e de seus anexos, os quais serão disponibilizados mediante o fornecimento pelo interessado de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, *pen drive*);

1.1- O Edital e seus anexos poderão, alternativamente, ser adquiridos no Portal de Transparência do município de MÃE DO RIO-Pa, no endereço: www.Prefeituramaedorio.pa.gov.br

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA LICITAÇÃO

a). Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária: 2.030 – Manutenção da rede de Iluminação Pública.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

b). O orçamento estimado para a licitação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.462/2011, e será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

c). Em observância ao art. 6º, §3º, da Lei nº 12.462/2011, as informações acerca do valor estimado para a contratação estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo para

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

consulta.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

- a). Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:
- b). Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
- c). Consórcio:
- d). Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- e). Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- f). A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- g). As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo ainda a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- h). O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua entrega definitiva;
- i). Os consorciados poderão modificar sua composição ou constituição, desde que previamente autorizado pela Prefeitura de MÃE DO RIO - Pa;
- j). Os consorciados deverão apresentar, no envelope de habilitação, o Termo de Constituição do Consórcio, e após a assinatura do contrato, seu registro do Consórcio, em forma de SPE, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas e que permita autorizar a alienação de bens do ativo permanente, como previsto nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76. Para tanto, o contrato será assinado primeiramente pela empresa Líder e posteriormente com a SPE após registro na Junta Comercial.
- l). Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- m). Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- n). Empresa suspensa de licitar e contratar com qualquer município consorciado, ou com esta administração municipal, bem como com Estados, Distrito Federal e União, por quaisquer de seus órgãos e entidades;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

o). Empresa com decretação de falência;

p). Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

q). Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

8 - Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.

a). Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame licitatório;

b). Pessoa física ou jurídica que participou direta ou indiretamente na elaboração, isoladamente ou em consórcio, do anteprojeto do referido certame licitatório, sem prejuízo da possibilidade de atuar como consultor ou técnico, na fiscalização, supervisão ou gerenciamento do contrato, a serviço da Prefeitura de MÃE DO RIO - Pa;

c). Pessoa jurídica da qual foi autor do anteprojeto de engenharia do referendado objeto licitatório, seja administrador, sócio, com mais de 5% (cinco por cento) do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou servidor público ou ocupante de cargo em comissão neste município;

d). Servidor público efetivo ou em cargo de comissão, ou empregado da Prefeitura de MÃE DO RIO - Pa;

e). Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Trabalho, Proposta de Preço ou Documentação de Habilitação.

f). A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9 - DO CREDENCIAMENTO

a). CREDENCIAMENTO: das 09:00 horas do dia 26/08/2020, às 09:15 horas do dia 26/08/2020. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

b). As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações pertinentes ao certame.

c). No caso de a empresa proponente se fazer representar por sócio, proprietário, ou dirigente, este deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

d). As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem efetuar o credenciamento, colocando as expressões "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP", junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, a fim de que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

e).Após realizado o credenciamento, no dia e horário designados neste Edital, as empresas interessadas farão a entrega da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local de reunião, na Sala de Licitações.

f).A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigida, analisada e julgada somente em relação à licitante vencedora em sessão pública que ocorra em continuação ao julgamento da proposta comercial ou noutra, previamente designada pela Comissão de Licitação, conforme art. 14, inciso II, da lei nº12.462/11.

g).Caso a Comissão julgue a PROPOSTA COMERCIAL na data da sessão, prosseguir-se-á com a abertura, análise e julgamento, e se for o caso, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Em contrário, designar-se-á data para prosseguimento dos trabalhos, intimando-se os presentes e publicando-se, na forma da lei.

h).A proposta de preços deverá ser entregue separadamente, em envelope fechado e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

10-DAS PROPOSTAS

a).O ENVELOPE I deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

ENVELOPE Nº I
PROPOSTA DE PREÇO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº XXX/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

b).As propostas deverão conter identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

c).A proposta deverá ser preenchida conforme determinado no ANEXO II – Termo de referência e ANEXO XIII – Modelo de Proposta Econômica.

d).A economia mensal proposta não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido neste edital, que é de 55% (Cinquenta e cinco por cento) de redução do consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, sob pena de desclassificação sumária da proposta comercial.

e).É fundamental que a proposta seja elaborada de maneira que seja possível identificar de maneira clara e objetiva a estratégia utilizada para a redução pretendida no consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, utilizando-se de formas matemáticas e apresentando os equipamentos que serão utilizados, bem como sua performance, de acordo com o descrito no



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

termo de referência (Anexo II) deste edital.

- f); Havendo erro entre o valor indicado em moeda nacional em algarismos e aquele indicado por extenso, prevalecerá o último.
- g). Nos valores ofertados pelos licitantes devem estar inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, independentemente de declaração expressa do licitante.
- h). A Proposta Econômica conterá o percentual da economia com as despesas de custeio de energia elétrica gerada pela execução do contrato.
- i). A contratada fará jus a remuneração variável nos termos do Art. 10 da Lei 12.462, se superada a economia mínima exigida, conforme metas estabelecidas neste edital.
- j). A economia mínima contratada corresponderá à economia prevista na planilha orçamentária da proposta de preços, isto é, à real economia auferida pelo sistema de iluminação pública nas despesas com o custeio de energia elétrica.
- l). Nos casos em que não for gerada a economia mínima prevista na Proposta de Trabalho:
- m). A diferença entre a economia mínima exigida e a efetivamente obtida será descontada da remuneração dos serviços da contratada;
- n). Se a diferença entre a economia exigida e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.
- o). Serão automaticamente desclassificadas as propostas que resultem em uma economia inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor atualmente despendido pelo município para custeio de energia elétrica do sistema de iluminação pública;
- p). O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do certame, independentemente de declaração do licitante.
- q). A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos a taxas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente nas Propostas.
- r). Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o seu prazo de validade.
- s). No período compreendido entre os dias [18] a [20], das [08:00]h às [13:30]h, será franqueada aos licitantes a possibilidade de realização de vistoria técnica no Município de MÃE DO RIO - Pa, para verificar mais detalhes acerca das instalações e equipamentos de iluminação pública, podendo, a fim de mensurar adequadamente suas Propostas.
- t). A vistoria técnica deverá ser previamente agendada pelo telefone (091) [8149-4413], falar com o **Sr. Gilberto**, junto ao [setor responsável]. O licitante preencherá uma “Declaração de Vistoria”, conforme modelo do ANEXO X, que deverá fazer parte da documentação anexa proposta de Trabalho.
- u). Caso opte pela realização da vistoria técnica, o licitante deverá entregar a declaração de que



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

vistoriou e examinou os locais dos serviços e cercanias e de que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato, a ser entregue junto com a documentação de habilitação. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pelo licitante.

v).Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar uma declaração responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, a ser entregue junto com a sua documentação de habilitação;

x),Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

z).O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

11- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a).Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a definição da classificação final, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº XXX/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

b).Para fins de habilitação no certame, será exigida a documentação listada a seguir:

c).Carta de apresentação dos documentos de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo líder do consórcio, conforme modelo do ANEXO V

d).Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme ANEXO VIII.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

e). Credenciamento do representante legal para assinatura do contrato.

f); Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

g). A Comissão Permanente de Licitação irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) em nome de cada licitante.

h). A Comissão Permanente de Licitação irá verificar, ainda, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ

i). Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

j). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

l). Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

m). As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

12-DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1-Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

2-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

3-A inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

4-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1-Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

2-Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3-Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4-O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

5-Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

5-A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá ser formulada, formalizada e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas):

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1 \quad ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1 \quad GE = PC + ELP \leq 0,7$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral AT = ativo total

AC = ativo circulante RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido GE = grau de endividamento

PC = passivo circulante ELP = exigível a longo prazo AT = ativo total

6-A(s) Licitante(s) que apresentar (em) resultado menor ou maior que o mínimo exigido ou o máximo permitido, respectivamente, conforme o caso, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará (ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal,

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

3-Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

4-Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

5-Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

6-Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

7-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8-Serão consideradas válidas as certidões emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame, salvo quando o documento fizer constar prazo de validade diverso.

9-Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

9.1.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

9.2.A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à Prefeitura de MÃE DO RIO - Pa convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Considerando a complexidade do serviço a etapa de qualificação técnica requer uma atenção especial e um rigor no seu julgamento, sob pena de incorrer em contratação vazia, com riscos ao erário público e desperdício de tempo e recursos.

- Assim segue a qualificação que deverá ser atendida:

1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará
Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

a). Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

b). Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s).

c). Levantamento, elaboração de projeto de eficiência energética e estudo luminotécnico para substituição das tecnologias utilizadas atualmente nos sistema de iluminação por tecnologias que se adequem à NBR 5101;

d). Estudo de impacto econômico financeiro em sistemas eficientizados de iluminação pública, com experiência em processos de Medição & Verificação de resultados de projetos de eficiência energética.

e). Operacionalização de REDE PÚBLICA INTELIGENTE (devidamente atestada pelo contratante), com pontos interconectados, tendo viabilizado em conjunto com as luminárias LED, de forma integrada, a partir da rede (fibras ópticas ou wireless) constituída pelos pontos inteligentes através de Videomonitoramento com aplicação de Vídeo Análise ou Conectividade Pública (Wi-Fi outdoor).

f). Com a finalidade de aumentar a competitividade, será aceito atestado de serviços com contrato andamento para o item anterior, sem registro no CREA, desde que os serviços exigidos já tenham sido executados, sujeitos a diligência.

Obs.: O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:

a). No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

b). No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c). No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

2 - A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação técnica.

3 - Responsável técnico - Certidão de Registro pessoa física a qual comprove a aptidão para execução dos serviços (CREA).

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- 1- Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando a composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s).
- 2- Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo sendo aceito igual ou superior:
- 3- Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED envolvendo um quantitativo mínimo de 3.500 (Três mil e quinhentos) pontos luminosos (total inferior ao percentual de 50% do previsto para a contratação) , através de seu responsável técnico devidamente registrado no Crea.
- 4- Instalação de luminárias preparadas para tele gestão, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
- 5- Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando na composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s), com vistas a habilitar profissional habilitado à construção e montagem do Centro de Comando.
- 5- Com vistas a habilitar para a implantação do sistema de gestão e suas rotinas, se exige a comprovação através de atestado(s) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo:
- 6- Implantações de sistema de iluminação pública similar ao licitado, envolvendo um quantitativo mínimo de 3.500 (três mil e quinhentos) pontos luminosos (total inferior ao percentual de 50% do total de pontos do município, que serão monitorados pelo sistema);
- 7- Operacionalizações de REDE PÚBLICA INTELIGENTE (devidamente atestada pelo contratante), com pontos interconectados, tendo viabilizado em conjunto com as luminárias LED, de forma integrada, a partir da rede (fibras ópticas ou wireless) constituída pelos pontos inteligentes através de Videomonitoramento com aplicação de Vídeo Análise ou Conectividade Pública (Wi-Fi outdoor).
- 8- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome;
- 9- A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a “declaração de conhecimento” deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

3- DAS AMOSTRAS E PROVA DE FUNCIONAMENTO:

- 1- Será solicitado à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, juntamente com



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

envio de 1 (uma) amostra de cada um dos modelos de luminárias previstas na proposta da Licitante, que deverão estar em conformidade com as especificações definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, uma demonstração do funcionamento do sistema de tele gestão e de rede pública inteligente, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

2- O prazo para apresentação será de 03 dias uteis, após ter sido declarada a empresa vencedora, sob a forma de PoC, Prova de Conceito, uma demonstração do funcionamento do sistema de tele gestão e de rede pública inteligente, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

Obs: O Servidor e Engenheiro Renan Soares Miranda, portador do CREA N° 1516600720, PORTARIA N° 599/2019-GAB/PMMR, ficara responsável pela fiscalização de execução do contrato e o Sr. José Olanda de Araújo Medeiros (Técnico Eletrotécnico/Técnico Administração), fica responsável em acompanhar a amostra dos serviços, emitira parecer técnico de aprovação, acompanhara toda tramitação do processo bem como, verificara arrecadação, saldo mensal, avaliação de relatório emitido pela contratante e emissão de parecer de aprovação.

3- A comprovação de serviços em andamento poderá ser comprovada através de contrato firmado entre a empresa licitante e/ou termo de homologação.

16- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1- A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 12.462/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, devendo observar os seguintes procedimentos:

2- Aberta a sessão, o Presidente da Comissão de Licitação verificará as Propostas Econômicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3- A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes.

4- Do julgamento das propostas

5- A licitação será julgada conforme o critério de Menor Preço Global, previsto no art. 18, I, da Lei nº 12.462/2011, de forma a selecionar a proposta que proporcionará o menor valor, para a Prefeituras de MÃE DO RIO - Pa, decorrente da execução do contrato.

6- A Proposta Econômica deverá ser apresentada conforme o item X do Edital e deverá prever (i) a economia total e mensal de energia elétrica que se estima gerar para o sistema de iluminação pública, expressa em kWh e moeda nacional, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas;

7- O Presidente da Comissão de Licitação deverá abrir as Propostas Econômicas de cada licitante, classificando-as em ordem decrescente de valor, sendo a mais bem classificada aquela que proporcionar o menor preço.

8- Havendo divergências entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9- Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada

9.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova Proposta de Preço.

9.2,Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese de preferência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.3.O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o subitem acima, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei nº 12.462/2011.

9.5.A Comissão de Licitação reservadamente verificará a conformidade das propostas mais vantajosa em relação aos requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

Contenha vícios insanáveis;

9.6.Não obedeça às especificações técnicas ou quaisquer outros requisitos relacionados no instrumento convocatório;

Apresente proposta de economia inferior a 55%;

9.7.Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

9.8.Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8.1.Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação dos licitantes, por ordem decrescente de vantajosidade, indicando, ao final, a licitante que obteve a melhor classificação.

9.8.2.A Comissão de Licitação poderá negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas.

9.8.3.Após o julgamento, a Comissão de Licitação examinará o cumprimento dos requisitos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do Edital.

9.8.4, Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

9.8.5.A Comissão de Licitação poderá promover diligências para esclarecer dúvidas quanto à documentação de habilitação do licitante, vedada a inclusão posterior de documento que já



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

deveria constar originalmente do processo.

9.8.6. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, mesmo após diligências com caráter saneador, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

9.8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.8.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

9.8.9. Ao publicar o ato de adjudicação e homologação do certame, a Prefeitura de MÃE DO RIO - Pa dará publicidade ao orçamento previsto para a contratação.

17- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

a) Os esclarecimentos de dúvidas quanto às informações contidas no Edital e seus anexos poderão ser solicitados, por correspondência dirigida e protocolizada na Comissão de Licitação, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das [08:30]h às [13:30]h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

b) Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e estarão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO - Pa, até o segundo dia anterior à sessão de abertura das propostas.

c) A impugnação ao Instrumento Convocatório e aos seus anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolizada na Comissão Especial de Licitação, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das [08:00]h às [13:30]h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

d) Apresentada a impugnação, esta deverá ser respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital por intermédio do endereço de e-mail cadastrado no portal SE HOVER, antes da sessão de abertura do certame.

e) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

f) Declarado o vencedor do certame, as demais interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

g) Nos casos de recursos em face do ato de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas, a licitante deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ao que se seguirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais.

h) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 11.6 Acima deste Edital.

i).É assegurada aos licitantes vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

j).Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou antes do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

l).O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação e dirigido ao seu Presidente, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

m).Os arquivos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizado no endereço eletrônico; www.prefeituramaedorio.pa.gov.br

n).O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

o).O recurso terá efeito suspensivo.

p).A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos. na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

q).Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO - Pa.

18-DO ENCERRAMENTO

a).Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

b).Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Secretário Executivo, que poderá:

c).Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

d).Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, ou Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

e).Encerrada a licitação, a Comissão de Licitação divulgará no portal de compras da prefeitura municipal os atos de adjudicação do objeto e de homologação deste certame licitatório.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

19-DO PRAZO CONTRATUAL

- a).O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, de acordo com os interesses e satisfação da administração, para com a melhoria dos serviços apresentados.
- b) A Ordem de Serviço será expedida, de acordo com cada etapa que a Administração, pretenda a efetivação dos serviços objeto deste edital.
- b).A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.
- c).É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, salvo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da prefeitura, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20-DOS PAGAMENTOS

- a).Os pagamentos dos serviços de efficientização e reordenação Serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública, e, serão acrescidos da remuneração variável quando for o caso.
- b).Após a aprovação da medição, a Prefeitura contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão do aceite na nota fiscal enviada pela contratada.
- c).Nos casos em que não for gerada a economia prevista na Proposta de Trabalho:
- d).A diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I);
- e).Se a diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I).

21-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a).O preço contratual poderá ser reajustado mediante a manifestação da parte interessada, nos termos e condições estabelecidos na minuta do contrato (ANEXO I).

22- PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- a). Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.
- b). As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

23-DA FONTE DE RECURSOS

- a). As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Orçamento do Município contratante, destinado às despesas de custeio da iluminação pública, conforme rubrica nº 2.030 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

24-DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- a). Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:
- b). A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no ANEXO I deste Edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal.
- c). Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- d). Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- e). É facultado à Prefeitura, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- f). Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;
- g). Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- h). Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a prefeitura poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- i). A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do serviço, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

execução dos serviços.

j). Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, de acordo com os parâmetros de Medição & Verificação (ANEXO XII). No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada por este Município.

l). A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

m). A Contratada poderá subcontratar parcela do objeto do Contrato, desde que previamente autorizado pelo Município, em percentual não superior a 30% do valor do Contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, pertinentes à atividade a ser executada pela subcontratada, exigidas por este instrumento.

25-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a). Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MÃE DO RIO - Pa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e anexos, bem como das demais cominações legais e fundamentada defesa, o licitante que:

b). Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

Apresentar documento falso;

c). Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

d). Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e). Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

g). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h). Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

l). As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

j). Será assegurado à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório previstos em nossa Carta Magna, em face:

l). Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

junho de 1993;

m).Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

26-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a).O vencedor do item será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços como instrumento obrigacional e vinculatório onde se comprometem com o fornecimento do objeto nos termos do Edital;

b).A Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano improrrogável, a contar da data de sua publicação em meio oficial;

c).A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;

d).Durante o prazo de validade do registro de preços o Município de MÃE DO RIO - Pa não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

e).O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

f).Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;

g).Para os efeitos legais necessários a Coordenação Geral de Controle das Licitações CGCL é o órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços do Município de MÃE DO RIO - PA;

h).Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO - PA, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;

i).É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

j).É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- l).A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- m).A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- n).A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.
- o).Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações.
- o.1).Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na
- o.2).Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- p).Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- q).Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- r).Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- s).A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- t).Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- u).Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- v).Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

x).O registro do fornecedor será cancelado quando:

z). Descumprir as condições da ata de registro de preços;

z.1).Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

z.2).Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

z.3).Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 72 da Lei nº 10.520, de 2002.

z.4).O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

z.5).O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

z.6).Por razão de interesse público; ou

z.7).A pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

27-DA MATRIZ DE RISCOS

a).A matriz de riscos é o instrumento que possui o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato, conforme ANEXO XI.

b).A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, que lhe tenham sido atribuídos na matriz de riscos.

c).Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

d).A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

e).Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

28-DISPOSIÇÕES FINAIS

a).Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela Prefeitura e entregue aos participantes

b).Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

c).A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a simples apresentação da Proposta Econômica submete a participante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29-TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

a).A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

b).Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado”. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.

c).A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.

d).A Prefeitura se compromete a elaborar e submeter a aprovação do legislativo do Município, a lei autorizativa objetivando a desafetação do ativo de iluminação atual, responsabilizando a empresa vencedora a efetuar a destinação correta dos materiais retirados.

e).A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

f).A prefeitura de MÃE DO RIO - Pa reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das Propostas, desclassificar qualquer proposta ou qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

g).É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

h).Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, além de todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no portal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

eletrônico do Município.

i).Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

j).A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

l).Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao instrumento contratual vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro do Município de MÃE DO RIO - Pa, com exclusão de qualquer outro.

MÃE DO RIO - Pa, 04 de Agosto de 2020.

JOÃO VICTOR DA SILVA CASTRO

Presidente



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ANEXO I

Minuta do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº [XXX]/[XXXX] QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-
PA E A [NOME DA CONTRATADA]**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA**, entidade de direito público, sediado na RUA XXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, MÃE DO RIO - Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a [CONTRATADA], doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xxx], com sede na [xxx], representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e, no que aplicável, da disciplina da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo Licitatório nº [xx]/[xxxx] – RDC Presencial nº [xx]/[xxxx], e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui objeto deste Contrato a elaboração de projeto básico e de projeto executivo para a efficientização energética no âmbito do sistema de iluminação pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA**, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A modalidade de que trata este Contrato é a de execução indireta, sob o



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

regime da contratação integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços de efficientização e reordenação serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública, e, serão acrescidos da remuneração variável quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas aportadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, através de capital próprio ou de terceiros, para a compra de equipamentos e prestação dos serviços, serão amortizadas com os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE em razão das parcelas mensais pagas pelos serviços prestados mensalmente e das economias mensais com energia elétrica verificadas durante o prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com engenharia, projetos, aquisição de equipamentos e aparelhos, montagem e desmontagem, instalações, testes, comissionamentos, mão de obra, materiais, treinamento e quaisquer outras porventura incidentes sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fará jus a uma remuneração variável mensal correspondente ao cumprimento de metas extras da economia mensal, durante todo o período de execução deste contrato, obtida pelo CONTRATANTE no custeio das despesas de energia elétrica, nos termos da Proposta Econômica da CONTRATADA, apurada conforme os parâmetros de Medição & Verificação dos resultados, anexos a este Contrato, relativa ao consumo energético do mês anterior ao da aferição.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que a economia mínima prevista na Proposta Econômica da CONTRATADA não for alcançada:

A diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da CONTRATADA;

Se a diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração devida à CONTRATADA, esta deverá ser paga ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, de forma que o CONTRATANTE tenha assegurado o valor correspondente à economia contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da remuneração da CONTRATADA será realizado após as medições mensais realizadas nos termos deste instrumento, devidamente atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, observada a plena realização dos trabalhos especificados.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

A contratada apresentará, a cada etapa executada, um relatório para o contratante, onde o mesmo, através de seu representante legal e/ou técnico responsável, fará a tramitação e operacionalização, junto à concessionária (Celpa).

Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução deste Contrato, relativo ao mês anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento dos serviços só será autorizado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, arquivada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão e envio, pela CONTRATADA, à Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento em favor da CONTRATADA caso esta haja sido penalizada com multa, após o trâmite regular e a conclusão de processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couberem, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão das obras de instalação pela CONTRATADA, esta deverá realizar testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que o CONTRATANTE emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação, nas seguintes condições:

Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir O prazo da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, de acordo com os interesses e satisfação da administração, para com a melhoria dos serviços apresentados que somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial respectivo e aprovação do Projeto Básico e do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de [60] dias corridos, a partir da celebração desse Contrato, para a elaboração e entrega do Projeto Básico, ao que se seguirá o prazo de [05] dias corridos para a sua análise e validação pelo CONTRATANTE, que poderá determinar à CONTRATADA a realização de ajustes ou correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pela Contratante, a CONTRATADA terá o prazo máximo de [60] dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE em até [05] dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos Projetos Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela CONTRATADA, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a CONTRATADA adotará para a redução do consumo energético no âmbito do sistema de iluminação pública, além do cronograma para a sua implantação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PARÁGRAFO QUINTO – Após a validação dos Projetos Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fase de Implementação deverá ser concluída no máximo [90] dias contados a partir da validação do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE, no curso dos quais não será devida qualquer remuneração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE deverá autorizar e facilitar a implementação das medidas e ações descritas no Projeto Executivo, permitindo a entrega dos materiais e equipamentos necessários à viabilização do objeto do presente contrato no sistema de iluminação pública, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A guarda e conservação de materiais e equipamentos durante a execução do Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este ciente, desde já, que o não cumprimento desta obrigação poderá comprometer os resultados planejados e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Correrá por conta da CONTRATADA todo o investimento necessário com engenharia, projetos, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Concluída a Fase de Implementação, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o CONTRATANTE, e que servirá de base de cálculo para a remuneração da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Fase de Medição e Verificação terá duração por toda a vigência do contrato e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela CONTRATADA para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando à CONTRATADA os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética do parque de iluminação pública.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá contratar empresa e/ou profissional especializado, para auxiliar no processo de Medição e Verificação dos resultados, através de procedimento licitatório próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do Contrato será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ressalvando o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o Contrato será reajustado, de acordo com os mesmos parâmetros utilizados para o reajuste do custo da energia elétrica no período para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste incidirá sobre a parcela referente à remuneração da CONTRATADA, calculada na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº [xxx] – Elemento de Despesa nº [xxx] – Fonte [xxx].

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, assim como:

I-acompanhar e avaliar todo o processo de execução conjuntamente com a CONTRATADA;

II-avaliar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III- responsabilizar-se pelo atesto dos Relatórios de Atividades efetivamente prestados ou recusá-los, com razões sólidas e fundamentadas;

IV-fornecer toda a documentação e informações inerentes ao serviço contratado, solicitadas formalmente pela CONTRATADA;

V-definir responsável por cada uma das atividades e o gestor do Contrato, para que seja direcionada toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATADA;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

VI-permitir a entrada de equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras;

VII-comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis;

VII-efetuar o pagamento da contraprestação, na forma deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos artigos 59, parágrafo único, 79, parágrafo segundo e 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I-definir o Coordenador Geral da CONTRATADA no local da execução dos serviços, a quem a II-fiscalização do CONTRATANTE deverá se reportar;

III-alocar mão de obra qualificada para a execução dos serviços;

IV-identificar formalmente a documentação e informações necessárias;

V-prestar informações referentes ao objeto contratado sempre que for solicitado;

VI-informar periodicamente a situação atual das atividades em relação ao cronograma estabelecido;

VII-atender às Normas Técnicas em vigor e ao que for especificado no projeto e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

VIII-providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas para execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, necessárias à perfeita execução dos serviços;

IX-destinar os materiais e equipamentos para sucateamento ou reaproveitamento de acordo com a legislação ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à execução dos serviços contratados, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, através do seu setor competente, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, em caso de justo motivo, para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até a sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços objeto do presente Contrato serão regidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, das internacionais aplicáveis, de modo a garantir o padrão de qualidade mínima definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela

CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas pelo Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A exigência de qualificação técnica para a subcontratada, referida nesta Cláusula, ficará restrita à parcela ou atividade do Contrato objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete a CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitido a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou os termos deste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal a que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações referidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá, mediante processo licitatório específico e/ou processo administrativo, contratar consultor externo para auxiliar na fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a celebração de termos aditivos ao Contrato, salvo para a concessão de reajustes, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso a economia prevista em sua proposta não seja alcançada em razão de majorações na tarifa de energia ou aumento dos encargos tributários incidentes sobre a energia elétrica, devendo, neste caso, apresentar ao da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATANTE pedido de reequilíbrio econômico-financeiro instruído com memória de cálculo contendo o real impacto das alterações em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I-Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

II-Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

III-Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, nas hipóteses do art. 47 da Lei nº 12.462/11;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, cobrado



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas (III) e (IV) desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no item (iii) desta Cláusula, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

I-Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II-Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III-Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

IV-Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V-Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

VI-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.

VII-Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá considerar extinto e rescindido este Contrato, com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de a CONTRATADA:

I-Não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço Inicial, de forma injustificada;

II-Paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo previamente avisado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado justo;

III-Ceder, transferir ou subcontratar, no todos os direitos e obrigações contratuais, sem autorização do CONTRATANTE;

IV-Não concluir a elaboração dos projetos e os serviços dentro do prazo fixado, de forma injustificada;

V-Não cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato;

VI-Ser declarada falida, insolvente ou dissolvida;

VII-Não obter, em favor do CONTRATANTE, economia com o custeio de energia elétrica igual ou superior a 55%, a cada período de apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista neste instrumento, terá a CONTRATADA direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá promover o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em sua conta bancária ou outra forma acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de vir a ser rescindido o presente Contrato por inadimplemento contratual da CONTRATADA, em consequência de qualquer das hipóteses elencadas nesta Cláusula, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, uma multa correspondente a até 10% (dez por cento) do que faria jus caso o Contrato fosse executado até seu termo final, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pelo CONTRATANTE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinado e justificado pelo

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da irregular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual é vinculado ao Processo Licitatório nº [xx]/[xxxx], na modalidade RDC PRESENCIAL xxxxx/2020, homologado pela autoridade competente em [xx] de [xxxx] de 20[x].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, o foro da comarca de MÃE DO RIO - Pa, , com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará o restante do instrumento, devendo este continuar a produzir seus efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do Contrato desde a sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações de uma parte a outra, bem como o não exercício, pelas mesmas, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações e notificações oriundas deste Contrato serão feitas por escrito e terão plena validade se enviadas mediante correspondência protocolada ou por meio de fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, para o endereço estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As notificações e outras comunicações efetuadas em conformidade com a cláusula anterior serão consideradas como tendo sido feitas na data do respectivo recebimento pelo destinatário, no endereço correto, exceto nos casos de comunicações ou notificações recebidas durante finais de semana, feriados ou após o encerramento do horário comercial, as quais deverão ser consideradas como tendo sido recebidas no dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO – As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de quaisquer obrigações deste Contrato, em razão de caso fortuito e de força maior, especificamente impeditivas, de decisões judiciais e de leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito, apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

MÃE DO RIO - Pa, [xx] de [xxxx] de [xxxx].

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Nome da Contratante] Contratante

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Nome da Contratada] Contratada

TESTEMUNHA 1:
CPF/MF nº _____

TESTEMUNHA 1:
CPF/MF nº _____



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, ABRANGENDO, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO – PA									
TERMO DE REFERENCIA									
ESPECIFICAÇÕES: LUMINÁRIA LED, equipada com Rele, potência: 60w até 120 W; tensão de alimentação 90 a 277V; fluxo luminoso: XXX lm; eficiência luminosa: 160 lm/w; fator de potência: >0,95; temperatura de cor: 4.000 k; índice de reprodução de cor: >70; Protetor de Surto DPS externo ao driver, classe II, em série, monopolar, Uo = 220V, Up ≤ 1,5kV, In ≥ 5kA, Imax ≥ 10kA. Drive Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC) com no mínimo 90% de eficiência, IP 66, devendo o mesmo permitir dimerização; Encaixe de 48mm a 60,3mm variação entre ± 3 mm, com ajuste do ângulo de montagem mínimo de ± 5°; A luminária deve possuir na parte superior uma tomada para 7 pinos para Tele gestão conforme ANSI C136.10-2010/ANSI C136.41-2013; L70> 50.000 Hs; Proteção mecânica mínima IK08; Corpo em alumínio injetado.									
EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO				QTD	Vr Projeto	Prazo Execução (mês)	Valor Mensal Projeto (R\$)		
Projeto executivo contemplando procedimentos para eficiência do parque de iluminação pública, incluindo projeto iluminotécnico das vias públicas implantação de sistema geração distribuída de energia elétrica a partir de energia fotovoltaica, com o uso de painéis solares policristalinos/monocristalinos, contemplando projeto técnico, projeto eletroeletrônico, projeto civil e mecânico das instalações, projeto de implantação, dentro dos normativos ABNT, ANEEL, com encaminhamento e acompanhamento junto à concessionária local e ANEEL.				1		2	0		
DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valores Calculados 60 Meses		Valores de Custo de material e mão de obra - base de cálculo composição custo mensal						
	Vr Unit Mao de obra mensal (R\$)	Custo da Mão de Obra 60 meses (R\$)	Vr Aquisição Equipamento (R\$)	Vr Total Mao de Implantação (R\$)	Custo do Serviço 60 meses (R\$)	BDI - 23,00 % (R\$)	Vr Unitário Mensal (R\$)	Vr Mensal Total (R\$)	Valor Total de (60) Meses (R\$)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ITEM	QTD.	UN D	DESCRIÇÃO LUMINÁRIAS										
01	8	PÇ	TIPO I CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)										
02	757	PÇ	TIPO II CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)										
03	2.064	PÇ	TIPO III CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)										
04	674	PÇ	TIPO IV CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)										
05	10	PÇ	CÂMERA DA BALA COM DIMERIZAÇÃO INTELIGENTE, Max. Resolução 2megapixel (1920 x 1080);										
06	500	PÇ	RELÉ OU MÓDULO DE TELE GESTÃO LORAWAN AC90V ~ 305V 50 / 60Hz; 915-928MHz, 902-928 MHz, 860-880 MHz;										
07	10	PÇ	GATEWAY LORAWAN, cobertura de rádio; Tecnologia LORA; criptografada; 902-928Mhz.; LoRaWAN: protocolo MAC										
08	1	PÇ	SERVIDOR DE REDE/ SOFTWARE; Micro ATX; (1x) 3.5 Drive Bay; (1x) 5.25 Drives Bay; (4x) 3.5 Drive Bays										
09	10	PÇ	MÓDULO PONTO A PONTO DE ACESSO; Wave 2 de banda dupla 2 com rádios; out 802.11ac Wave 2										



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

			sem fio; PA 2x2 MIMO 802.11ac;										
ITN	QTD	UN	DESCRIÇÃO										
18	1	Projeto Executi vo	Execução de Projeto Executivo de Forma Parcelada Mensal										
19	1	Licença de Usuário	Sistema de Gestão de iluminação pública, WEB e Mobile (IOS e Android)										
			VALOR PROPOSTA TOTAL MENSAL (R\$)										

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	
--------------------------------------	--

RESUMO DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ECONOMIA COMPARTILHA DA	VALOR (R\$)
(A) Valor da Parcela Serviços Eficientização Mensal Proposta (R\$)		-
(B) Valor da Parcela REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (R\$)	0%	-
(C) SOMA DA REMUNERAÇÃO MENSAL PROPOSTA		-
(D) Número de Parcelas do Serviço		60
Valor Global da Proposta (R\$) = (C) X (D)		-

COMPARATIVO DO CONSUMO DE ENERGIA (Kwh)	
Percentual Mínimo de Economia	55%



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

(A) CONSUMO TOTAL ATUAL (Kwh/mês)	
(B) CONSUMO TOTAL APÓS SUBSTITUIÇÃO (Kwh/mês)	
(A) - (B) DIFERENÇA DE CONSUMO (Kwh/mês)	
PERCENTUAL DE REDUÇÃO À REALIZAR	

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os itens acima listados são oriundos de solicitações impetrada nesta administração através do requisitante a seguir; Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, através do Memorando nº 019/2020 em 03 de Agosto de 2020, os quantitativos, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens acima especificados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Isto posta, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os produtos retromencionados, diante de tal fato o Município de Mãe do Rio Pará- Pa, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município de Mãe do Rio Pará- Pa. Cabe aqui esclarecer que o objetivo da formalização deste processo licitatório, e garantir que a autoridade competente da secretaria acima supracitada, possa ter à sua disposição os matérias/serviços objeto deste certame, para modernização e efficientização do parque de iluminação pública municipal, com a substituição das luminárias de tecnologia anterior (mercúrio,vapor de sódio e multi vapor metálico) por tecnologia LED, garantindo assim que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanização.

Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, servem apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

Os produtos/serviços licitados serão fornecidos/executados no Município de Mãe do Rio Pará- Pa, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra/serviços e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

Justificamos que o referido processo será realizado na forma presencial, pelo fato do município ter á sua disposição uma plataforma eletrônica (www.portalcompraspublicas.com.br), que não contempla tal modalidade na forma eletrônica, neste sentido fundamentado no Art. 13 da Lei 12.462/11, onde o mesmo diploma admite que o processo poderá ser realizado na forma presencial.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

A Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades das Secretarias, devidamente protocoladas através de solicitações e autorização do ordenador de despesas competente, realizara o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições para futuro e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, ABRANGENDO, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO**". Cabendo a Secretaria Municipal de Administração a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

DO REGISTRO DE PREÇO

1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

a) - Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

b) - Ressalta-se que o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Mas é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada. Isso porque no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

c) - A Lei nº 8.666/1993, inciso I, § 3º, art. 15, estabelece que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão. O Decreto nº 7.892/2013 estabelece em seu art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado. A opção pelo SISTEMA PERMANENTE DE LICITAÇÃO em RDC (SRP/RDC), na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 12.462/11 (e regulamentação).

art. 32, § 3.º da Lei Federal n.º 12.462/11 (Lei do RDC): "§3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições".

II – Quando for conveniente a aquisição/serviços com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

5.2 O prazo de entrega dos serviços objeto da licitação **será em conformidade com ordem de serviços e** após a apresentação de relatório comprovando execução.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplimento da obrigação.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços, os mesmos não estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da dotação orçamentária, órgão 16-Sec. de Obras e Urbanização unidade(s), cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/1993 e alterações.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Impedir que terceiros forneçam o produto/serviço objeto deste Pregão;

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.3 – Devolver/refazer os produtos/serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;

8.4 - Solicitar a troca dos produtos/serviços, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de fiscalização;

8.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de execução dos serviços, por servidor designado para este fim, o fornecimento do produto/serviços, objeto deste Pregão;

8.7 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento/serviços, se for o caso.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 –Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização de MÃE DO RIO PARÁ, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

9.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;

9.4 - Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;

9.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

9.6 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

9.7 - Comunicar ao Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

9.8 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

MÃE DO RIO-PARÁ, 04 DE Agosto DE 2020.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO III

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO IV

Declaração de elaboração independente de proposta

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

[identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO V

Carta de apresentação dos documentos de habilitação

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na (endereço completo), em cumprimento aos ditames editalícios, vem submeter à apreciação de V.Sas. os documentos de habilitação abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. , Carteira de Identidade nº. expedida em / / , Órgão Expedidor , e CPF nº , Fone () , Fax () , e-mail como representante desta Empresa.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ Assinatura do representante legal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VI

Quadro de pessoal técnico

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

			TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A Licitante se compromete a executar o objeto do contrato através do pessoal técnico indicado.

Licitante CNPJ Assinatura do representante legal

Profissional Cargo

Profissional Cargo



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VII

Declaração de enquadramento como ME/EPP

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na (endereço completo), declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ Assinatura do representante legal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VIII

Declaração de proibição de trabalho de menor

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), tendo examinado o Edital da licitação supracitada, vem declarar, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e Data Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS
CONTÁBEIS**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE
MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na (endereço completo),
declara que se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis,
referentes ao objeto da licitação supracitada e do contrato decorrente, para os servidores ou
empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante
CNPJ
Assinatura do representante legal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO X

Declaração de vistoria ao local dos serviços

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na (endereço completo) visitou o local onde serão executados os serviços referentes à licitação supracitada.

Local e Data Atenciosamente,

Nome do servidor responsável por acompanhar a empresa licitante Matrícula



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO XI
Matriz de riscos

A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

RISCO	ALOCAÇÃO	DIREITO AO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
Troca parcial de equipamentos	Contratado	Não
Inadequação técnica dos equipamentos substituídos	Contratado	Não
Ineficiência ou falha de projeto	Contratado	Não
Má utilização dos equipamentos	Contratado	Não
Defeito na instalação dos equipamentos	Contratado	Não



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Ampliação, reforma ou desativação de instalações do sistema de iluminação pública, adicionando ou retirando equipamentos, expansão.	Contratante	Sim
Aumento de carga instalada com a entrada de novos pontos de iluminação pública	Contratante	Sim
Interferências políticas sobre o programa de eficiência energética	Contratante	Sim
Vandalismo	Contratante	Sim
Alteração no preço da energia elétrica em razão de mudanças na carga tributária	Compartilhado	Variação no preço que majore o preço da energia elétrica será objeto de reequilíbrio em favor da Contratada. Variação que reduza o preço da energia será objeto de reequilíbrio em favor do Contratante
Modificação das especificações de serviço	Contratante	Sim
Caso fortuito ou força maior	Contratante	Sim



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO XII

Medição e Verificação dos Resultados

Este ANEXO tem por objetivo estabelecer os critérios de medição e verificação dos resultados do Contrato e foi elaborado em consonância com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) da *Efficiency Valuation Organization* (Organização para a Avaliação de Eficiência).

A medição e verificação dos resultados do Contrato tem por objetivos principais aumentar a economia de energia, documentar as transações financeiras entre Contratante e Contratada e gerir os orçamentos energéticos do Município.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade elaborado pela Contratada, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, a descrição das medidas adotadas e a verificação da economia de energia, comparando o consumo do mês de avaliação com aquele utilizado como parâmetro para a proposta de trabalho da Contratada.

O Contratante procederá à análise dos resultados para o mês de avaliação, atestando o cumprimento das ações de eficiência adotadas pela Contratada, aferindo o consumo de energia do sistema de iluminação pública e realizando o comparativo com o consumo energético do sistema antes da implantação do programa de eficiência energética, validando os cálculos apresentados pela Contratada.

No último dia útil de cada mês, a Contratada deverá registrar o consumo energético para fins de elaboração do relatório, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente e validado pelo Contratante em até cinco dias, podendo contar com o auxílio de verificador independente.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO XIII

Modelo de Proposta Econômica

1-DAS PROPOSTAS

1.1-O ENVELOPE I deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

1.1.1-As propostas deverão conter identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

1.1.2-A proposta terá a seguinte composição:

1.1.3-A proposta dos serviços de efficientização e reordenação deverá apresentar composição dos custos dos equipamentos e serviços, além da economia mensal mínima de energia elétrica que se estima gerar com as ações de efficientização, expressa em kWh e em moeda nacional, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas;

1.1.4- A economia mensal proposta não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido neste edital, que é de 55% (Cinquenta e cinco por cento) de redução do consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, sob pena de desclassificação sumária da proposta comercial.

1.1.5-A proposta deverá considerar a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO – PA				
PLANILHA ORÇAMENTARIA				
ESPECIFICAÇÕES: LUMINÁRIA LED, equipada com Rele, potência: 60w até 120 W; tensão de alimentação 90 a 277V; fluxo luminoso: XXX lm; eficiência luminosa: 160 lm/w; fator de potência: >0,95; temperatura de cor: 4.000 k; índice de reprodução de cor: >70; Protetor de Surto DPS externo ao driver, classe II, em série, monopolar, Uo = 220V, Up ≤ 1,5kV, In ≥ 5kA, I_{max} ≥ 10kA. Drive Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC) com no mínimo 90% de eficiência, IP 66, devendo o mesmo permitir dimerização; Encaixe de 48mm a 60,3mm variação entre ± 3 mm, com ajuste do ângulo de montagem mínimo de ± 5°; A luminária deve possuir na parte superior uma tomada para 7 pinos para Tele gestão conforme ANSI C136.10-2010/ANSI C136.41-2013; L70> 50.000 Hs; Proteção mecânica mínima IK08; Corpo em alumínio injetado.				
EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	QTD	Vr Projeto	Prazo Execução (mês)	Valor Mensal Projeto (R\$)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Projeto executivo contemplando procedimentos para eficientização do parque de iluminação pública, incluindo projeto iluminotécnico das vias públicas implantação de sistema geração distribuída de energia elétrica a partir de energia fotovoltaica, com o uso de painéis solares olicristalinos/monocristalinos, contemplando projeto técnico, projeto eletroeletrônico, projeto civil e mecânico das instalações, projeto de implantação, dentro dos normativos ABNT, ANEEL, com encaminhamento e acompanhamento junto à concessionária local e ANEEL.				1		2		0				
										Valores Calculados 60 Meses		Valores de Custo de material e mão de obra - base de cálculo composição custo mensal
DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO				Vr Unit Mao de obra mensal (R\$)	Custo da Mão de Obra 60 meses (R\$)	Vr Aquisição Equipamento (R\$)	Vr Total Mao de Implantação (R\$)	Custo do Serviço 60 meses (R\$)	BDI - 23,00 % (R\$)	Vr Unitário Mensal (R\$)	Vr Mensal Total (R\$)	Valor Total de (60) Meses (R\$)
ITEM	QT D.	UND	DESCRIÇÃO LUMINÁRIAS									
01	8	PÇ	TIPO I CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)									
02	757	PÇ	TIPO II CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)									
03	2.064	PÇ	TIPO III CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)									
04	674	PÇ	TIPO IV CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO)									
05	10	PÇ	CÂMERA DA BALA COM DIMERIZAÇÃO INTELIGENTE, Max. Resolução 2megapixel									



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

			(1920 x 1080);																
06	500	PÇ	RELÉ OU MÓDULO DE TELE GESTÃO LORAWAN AC90V ~ 305V 50 / 60Hz; 915-928MHz, 902-928 MHz, 860-880 MHz;																
07	10	PÇ	GATEWAY LORAWAN, cobertura de rádio; Tecnologia LORA; criptografada; 902-928Mhz.; LoRaWAN: protocolo MAC																
08	1	PÇ	SERVIDOR DE REDE/ SOFTWARE; Micro ATX; (1x) 3.5 Drive Bay; (1x) 5.25 Drives Bay; (4x) 3.5 Drive Bays																
09	10	PÇ	MÓDULO PONTO A PONTO DE ACESSO; Wave 2 de banda dupla 2 com rádios; out 802.11ac Wave 2 sem fio; PA 2x2 MIMO 802.11ac;																
ITN	QTD	UN	DESCRIÇÃO																
18	1	Projeto Executivo	Execução de Projeto Executivo de Forma																



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

		o	Parcelada Mensal										
19	1	Licença de Usuário	Sistema de Gestão de iluminação pública, WEB e Mobile (IOS e Android)										
			VALOR PROPOSTA TOTAL MENSAL (R\$)										

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)

RESUMO DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ECONOMIA COMPARTILHA DA	VALOR (R\$)
(A) Valor da Parcela Serviços Eficientização Mensal Proposta (R\$)		-
(B) Valor da Parcela REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (R\$)	0%	-
(C) SOMA DA REMUNERAÇÃO MENSAL PROPOSTA		-
(D) Número de Parcelas do Serviço		60
Valor Global da Proposta (R\$) = (C) X (D)		-

COMPARATIVO DO CONSUMO DE ENERGIA (Kwh)

Percentual Mínimo de Economia	55%
(A) CONSUMO TOTAL ATUAL (Kwh/mês)	
(B) CONSUMO TOTAL APÓS SUBSTITUIÇÃO (Kwh/mês)	
(A) - (B) DIFERENÇA DE CONSUMO (Kwh/mês)	
PERCENTUAL DE REDUÇÃO À REALIZAR	



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

7 - ANÁLISE DO PERCENTUAL DE EFICIÊNCIA MÍNIMO DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE - PLANILHA DE SUBSTITUIÇÃO E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO												
Parque de Iluminação Atual		Análise de Consumo Atual			Análise de Consumo Eficientizado			Dados Luminotécnicos		Carga		
Tipo de Lâmpadas	Quant pontos	Potência Máxima + Perdas (W)	Consumo (Kwh) Diário	Consumo Total X Lâmpada (Kwh) Diário	Potência Máxima Luminária Led (W)	Consumo (Kwh) Diário	Consumo Total X Lâmpada (Kwh) Diário	Eficiência Luminária (lumens/Watts)	Fluxo luminoso mínimo (lumens)	Carga Instalada (KWatts) Atual	Carga Instalada (KWatts) Pós	
Fluorescente PL 15	1	15										
Fluorescente PL 25	2	25										
Fluorescente PL 45	2	45										
Fluorescente PL 33	2	33										
Led 25	1	25										
Mercúrio 400	12	438										
Mercúrio 250	25	278										
Mercúrio 80	112	94										
Mercúrio 125	328	140										
Metálica 250	98	272										
Metálica 400	50	438										
Metálica 150	12	172										
Metálica 100	4	118										
Metálica 70	10	84										
Mista 250	5	250										
Mista 160	3	160										
Sódio 100	1722	118										



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Sódio 150	185		172									
Sódio 70	645		54									
Sódio 250	346		272									
Sódio 400	5		400									
Rele Fotoele tronico	3.570		1,2									



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ORIENTAÇÕES NO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.1.1. Vamos apresentar cada um dos itens preenchimento obrigatório, e os itens de preenchimento realizado pelo Município:

O item (1- Descrição) Exemplo

ITEM	QTD.	UND	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	3000	Peça	Fornecimento e Instalação de Luminária tipo pétala LED, tensão nominal 220V; 60Hz; corpo em alumínio; IP-66; faixa de fluxo luminoso mínimo de 4250-5500 lumens; eficiência mínima de 125 lm/W; protetor de surto de 10kV/10kA; com suporte para fixação com regulagem de ângulo; apto para telegestão; fator de potência > 0,90; vida útil superior a 50.000 horas; garantia de 5 anos; Certificado válido conforme Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do Inmetro. Para atendimento as vias V4-V5

Coluna Item – Número do item da proposta Coluna QTD. – Quantidade Solicitada na Proposta

Coluna UND – A unidade de cada item

Coluna Discriminação/Especificação – Trata da descrição do item, ela obedecerá o disposto neste termo de referência, no item ESPECIFICAÇÕES.

1.4.3.O Item 2 – Remuneração dos Serviços de Eficientização:

2 - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS EFICIENTIZAÇÃO			
2.1 -Valor Unitário (Equipamento + Mão de Obra + Garantia 60 Meses)	2.2 - Valor Parcela Mensal Serviços eficientização (60 Meses)	2.3 - Valor Total Serviços (60 Meses)	

Coluna 2.1 - Valor Unitário (Equipamento + Mão de Obra + Garantia 60 Meses) – Esta coluna deve ser preenchida pela licitante com o valor unitário do serviço de eficientização a ser fornecido, neste valor deverão estar incluídos todos os custos, **considerando o preço do equipamento propriamente dito, a mão de obra necessária para a instalação, e a garantia pelo período de 60 (Sessenta) meses.**

Coluna 2.2 - Valor Parcela Mensal Serviços eficientização (60 Meses), Esta coluna deve ser

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

preenchida pela licitante com o valor total mensal do serviço de efficientização daquele item, e deve ser calculada multiplicando o Valor da Coluna 2.1 pela quantidade do item solicitado na proposta.

Coluna 2.3 - Valor Total Serviços (60 Meses), Esta coluna deve ser preenchida pela licitante com o valor total do serviço de efficientização daquele item, no período de 60 (sessenta) meses e deve ser calculada multiplicando o Valor da Coluna 2.2 por 60 (sessenta), quantidade de meses do contrato.

1.4.4.O item 3 – Remuneração Variável

3- REMUNERAÇÃO VARIÁVEL			
3.1 - Valor da Economia Gerada Mensal	3.2 - Percentual de Participação da Economia Compartilhada	3.3 - Valor Mensal Remuneração Economia Compartilhada	3.4 - Valor Total Remuneração Economia Compartilhada (60 Meses)

Coluna 3.1 - Valor da Economia Gerada Mensal – Esta coluna deve ser preenchida pela licitante com o valor em reais da economia Mensal gerada em razão da substituição do item.

Coluna 3.2 - Percentual de Participação da Economia Compartilhada - Esta coluna deve ser preenchida pela licitante com o percentual de participação da economia gerada, este percentual pode ser de 0% (Zero por cento) até de 100% (cem por cento), esta será a proposta de remuneração variável paga por atingir a eficiência mínima.

Coluna 3.3 - Valor Mensal Remuneração Economia Compartilhada – Valor em Reais da remuneração variável, é obtida pela multiplicação da coluna 3.1 pela coluna 3.2.

Coluna 3.4 - Valor Total Remuneração Economia Compartilhada (60 Meses) – Valor total da remuneração variável no período contratual, é obtida pela multiplicação da coluna 3.2 por 60 (sessenta), período do contrato.

1.4.5.O item 4 - Valor total Proposta de Serviços de Efficientização

4 - VALOR TOTAL PROPOSTA SERVIÇOS EFICIENTIZAÇÃO		-	-	-	0 %	-	-
---	--	---	---	---	-----	---	---



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

No item 4 - **VALOR TOTAL PROPOSTA SERVIÇOS EFICIENTIZAÇÃO** deve ser preenchido pelas licitantes os totais de todos os itens, os valores são em reais e são obtidos pela soma dos campos de todos os itens, com exceção da coluna do percentual que deve ser preenchido com o percentual proposto como remuneração da economia compartilhada.

1.4.6.O item 5 –

5 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA	-
-----------------------------	---

O item 5 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA – Deve ser preenchido pelas licitantes com o valor obtido da soma dos valores dos serviços de eficiência e o valor final da remuneração da economia variável.

1.4.7. O item 6 – RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ECONOMIA COMPARTILHADA	VALOR (R\$)
(A) Valor da Parcela Serviços Eficiência Mensal Proposta (R\$)		-
(B) Valor da Parcela REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (R\$)	0%	-
(C) SOMA DA REMUNERAÇÃO MENSAL PROPOSTA		-
(D) Número de Parcelas do Serviço		60
Valor Global da Proposta (R\$) = (C) X (D)		-

O item 6 – Deve ser preenchido pelas licitante com os dados finais obtidos na composição da proposta comercial, como forma de simplificar a visualização da proposta mais vantajosa para o município.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

1.4.8.O item 7 – COMPARATIVO DO CONSUMO DE ENERGIA (KWH)

COMPARATIVO DO CONSUMO DE ENERGIA (Kwh)	
Percentual Mínimo de Economia	55%
(A) CONSUMO TOTAL ATUAL (Kwh/mês)	
(B) CONSUMO TOTAL APÓS SUBSTITUIÇÃO (Kwh/mês)	
(A) - (B) DIFERENÇA DE CONSUMO (Kwh/mês)	
PERCENTUAL DE REDUÇÃO À REALIZAR	

Item 7 – Comparativo do consumo de energia – Este item deve ser preenchido com base nas informações técnicas obtidas no estudo preliminar feito com base nos parâmetros apresentados no edital.

Este estudo deve indicar os equipamentos a ser utilizados no projeto, marca, potência, eficiência luminosa, ensaios, apresentação de estudo Luminotécnico específicos dos equipamentos nas condições da norma 5101/2018.

A planilha apresentada no estudo deverá estar de acordo com a quantidade atual apresentada do parque de iluminação constante no termo de referência e a proposta de preços deve apresentar as quantidades acima apresentadas.

É fundamental que a proposta seja elaborada de maneira que seja possível identificar de maneira clara e objetiva a estratégia utilizada para a redução pretendida no consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, utilizando-se de formas matemáticas e apresentando os equipamentos que serão utilizados, bem como sua performance.

Lembrando que o percentual mínimo de redução é de 55% (Cinquenta e cinco por cento) e que propostas com redução menor que a meta serão DESCLASSIFICADAS.

Apenas as licitantes que apresentarem propostas com eficiência acima da economia mínima esperada, que é de 55% (cinquenta e cinco por cento), é que poderão propor a participação da remuneração variável.

A remuneração variável é importante para que o compromisso da utilização da melhor tecnologia seja interesse de todos, a participação variável pode ser de 100% (cem por cento) da economia durante todo o projeto, mas pode também ser ignorada pelas licitantes que neste caso deverão preencher com o percentual de 0% (zero por cento).

Ao preencher a proposta sem interesse na participação a empresa se compromete a cumprir o projeto e a sua economia mínima exigida com o valor apenas dos serviços propostos.

O menor valor global é que será julgado vencedor.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE GARANTIA

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na (endereço completo), em cumprimento ao disposto no item VIII do Edital de Licitação – RDC Presencial nº [xx]/2020, apresenta a presente declaração de Garantia:

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o(s) produto(s) ofertado(s), bem(ns) e material(is) é a exigida no Edital, Termo de Referência e demais documentos que constam dos autos acima referenciados, e estou de acordo com as seguintes condições:

Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.

O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

MINUTAS DE DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ata de julgamento das propostas

PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA
RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DE PREÇO

Aos [xx] dias do mês de [xxx] de [xxxx], às [xx]h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA, constituída pela Portaria nº [xxx], publicada em [xx] de [xxx] de [xxxx], para, na forma da Lei Federal nº 12.462/2011, na sala de reuniões da comissão Permanente de Licitações, para proceder à abertura das Propostas de Trabalho e de Preço do RDC Presencial nº [xxx]/[xxxx], destinado à contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a eficiência energética no âmbito dos sistemas de iluminação pública dos municípios consorciados, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Iniciada a sessão, foram abertos os envelopes das Propostas de Trabalho e de Preço apresentada pelas licitantes, resultando nas seguintes propostas econômicas:

A empresa [xxx] manifestou intenção de recorrer em face da decisão.

Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente determinou que fosse publicado o extrato desta ata na imprensa oficial, a fim de que seja aberto o prazo recursal previsto no art. 45, II, "c", da Lei 12.642/11, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

MÃE DO RIO - Pa, [xx] de [xxx] de [xxxx]

.[Nome]



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Ata de julgamento da documentação de habilitação

PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA
RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos [xx] dias do mês de [xxx] de [xxxx], às [xx]h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA, constituída pela Portaria nº [xxx], publicada em [xx] de [xxx] de [xxxx], para, na forma da Lei Federal nº 12.462/2011, na sala de reuniões da comissão Permanente de Licitações, para proceder à abertura das Propostas de Trabalho e de Preço do RDC Presencial nº [xxx]/[xxxx], destinado à contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a efficientização energética no âmbito dos sistemas de iluminação pública dos municípios consorciados, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Após a análise, pela Comissão Especial de Licitação, da documentação apresentada, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante que se sagrou vencedora no julgamento das Propostas de Trabalho e de Preço atendeu às disposições constantes no Edital do RDC Presencial nº [xxx]/[xxxx].

Por conseguinte, a Comissão, amparada pelo critério de julgamento de maior retorno econômico, declara HABILITADA E VENCEDORA do procedimento licitatório a empresa [xxx], no valor de R\$ [xxx].

A empresa [xxx] manifestou intenção de recorrer em face da decisão.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Após o julgamento dos recursos, o procedimento será submetido à apreciação da autoridade superior para a devida homologação e adjudicação, se assim o entender.

Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente determinou que fosse publicado o extrato desta ata na imprensa oficial, a fim de que seja aberto o prazo recursal previsto no art. 45, II, "b", da Lei 12.642/11, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

MÃE DO RIO - Pa, [xx] de [xxx] de [xxxx].

[Nome]

Presidente

[Nome]

Membro

[Nome]

Membro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Ata de julgamento de recursos

PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA
RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos [xx] dias do mês de [xxx] de [xxxx], às [xx]h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA, constituída pela Portaria nº [xxx], publicada em [xx] de [xxx] de [xxxx], para, na forma da Lei Federal nº 12.462/2011, na sala de reuniões da comissão Permanente de Licitações, para proceder à abertura das Propostas de Trabalho e de Preço do RDC Presencial nº [xxx]/[xxxx], destinado à contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a efficientização energética no âmbito dos sistemas de iluminação pública dos municípios consorciados, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante [xxx] em face da decisão que [preencher conforme etapa do processo licitatório]. A recorrente sustenta que [xxx].

Intimada a apresentar contrarrazões, a recorrida alega que [xxx]. **DA ANÁLISE**

Em atenção ao que alega a recorrente, a Comissão esclarece que [xxx]. **DA DECISÃO**

Isto posto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela licitante [xxx] e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que [xxx].

MÃE DO RIO - Pa, [xx] de [xxx] de [xxxx].

[Nome]



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO C.IV

Ata de adjudicação e homologação

PREFEITURA DE MÃE DO RIO - PA RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO todo o procedimento e julgamento final do Processo Licitatório nº [xxx]/[xxxx] – RDC Presencial nº [xxx]/[xxxx], que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a efficientização energética no âmbito dos sistemas de iluminação pública dos municípios consorciados, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do decidido pela Comissão Especial de Licitação, e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **[CONTRATADA]**, cuja proposta no valor de R\$ [xxx] foi classificada, representando uma economia contratada mensal de R\$ [xxx].

MÃE DO RIO - Pa, [xx] de [xxx] de [xxxx].

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Nome da Contratante] Contratante



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO XIV - Minuta da Ata de Registro de Preços
RDC PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº B/2020-XXXXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX

Aos XXXXXX dia(s) do mês de XXXXX de XXX XXXXX, o Município de MÃE DO RIO PARÁ, com sede na _____, nos termos da Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.581 de 11 de Outubro de 2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-XXXX**, **RESOLVE** registrar os preços para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, ABRANGENDO, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO**”, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, ABRANGENDO, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO**”, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa: XXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0000X	XXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	XX.XX	X.XXX, XXX	XXX.XXXX, XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o contratado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: Os serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização do Município de Mãe do Rio-Pará, o prazo e etapa a ser concluída será definido no ato da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a entrega dos serviços serão avaliados e recebidos por equipe técnica designada pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF), no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio, na cidade de MÃE DO RIO PARÁ.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 12.462/11, de 5 de Agosto de 2011, e suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços de efficientização e reordenação serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública, e, serão acrescidos da remuneração variável quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas aportadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços,

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

através de capital próprio ou de terceiros, para a compra de equipamentos e prestação dos serviços, serão amortizadas com os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE em razão das parcelas mensais pagas pelos serviços prestados mensalmente e das economias mensais com energia elétrica verificada durante o prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com engenharia, projetos, aquisição de equipamentos e aparelhos, montagem e desmontagem, instalações, testes, comissionamentos, mão de obra, materiais, treinamento e quaisquer outras porventura incidentes sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fará jus a uma remuneração variável mensal correspondente ao cumprimento de metas extras da economia mensal, durante todo o período de execução deste contrato, obtida pelo CONTRATANTE no custeio das despesas de energia elétrica, nos termos da Proposta Econômica da CONTRATADA, apurada conforme os parâmetros de Medição & Verificação dos resultados, anexos a este Contrato, relativa ao consumo energético do mês anterior ao da aferição.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que a economia mínima prevista na Proposta Econômica da CONTRATADA não for alcançada:

A diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da CONTRATADA;

Se a diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração devida à CONTRATADA, esta deverá ser paga ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, de forma que o CONTRATANTE tenha assegurado o valor correspondente à economia contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da remuneração da CONTRATADA será realizado após as medições mensais realizadas nos termos deste instrumento, devidamente atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, observada a plena realização dos trabalhos especificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

A contratada apresentará, a cada etapa executada, um relatório para o contratante, onde o mesmo, através de seu representante legal e/ou técnico responsável, fará a tramitação e operacionalização, junto à concessionária (Celpa).

Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução deste Contrato, relativo ao mês anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução deste Contrato, correspondente ao mês de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

competência anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento dos serviços só será autorizado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, arquivada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão e envio, pela CONTRATADA, à Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento em favor da CONTRATADA caso esta haja sido penalizada com multa, após o trâmite regular e a conclusão de processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o respectivo valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTA: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização.

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante a verificação e aprovação do servidor designado para tal.

A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **RDC Presencial** para Registro de Preços nº B/2020-XXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser instalados pela CONTRATADA, no local constante na ordem de serviços, acompanhados dos respectivos relatórios;

Parágrafo Segundo: Serão analisados recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CONTRATADA, terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do RDC Presencial para Registro de Preços nº B/2020-XXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância das disposições constantes das Leis nº 12.462/11, Lei Complementar 123/200, 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO PARÁ-PA, ____ DE _____ DE _____

MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO